



**DIREITO ANIMAL E VEGANISMO *VERSUS* DIREITOS HUMANOS E
MOVIMENTOS SOCIAIS:
UM ESTUDO SOB A ÓTICA ABOLICIONISTA ¹**

**ANIMAL RIGHTS AND VEGANISM *VERSUS* HUMAN RIGHTS AND SOCIAL
MOVEMENTS:
A STUDY FROM THE ABOLITIONIST PERSPECTIVE**

Giovana Torrecilla Poker²

Resumo

Parece ser um fenômeno comum nas sociedades humanas o fato de, visando-se a satisfação de vontades da maioria, haver a permissão e aceitação social da inferiorização de determinados grupos vulneráveis sob a égide de ideologias discriminatórias, derivadas da unilateralidade dos interesses dominantes e que atuam como verdades universais dentro da sociedade. Assim como grupos humanos foram/são alvo de subjugação, os animais ocupam o patamar de seres *inferiores*. Diante disto, há que se perguntar: Seria possível estruturar a luta por uma sociedade justa e igualitária entre pessoas, deixando para segundo plano as discussões acerca da instrumentalização animal? E ainda, a partir do ponto de vista ético-abolicionista, seria eficaz a integração das lutas sociais com o veganismo, de forma a ser estabelecida uma luta comum a todos, pela positivação e efetivação de dispositivos jurídicos que garantam a igualdade e a dignidade de fato a todos os seres sencientes? A partir do método hipotético-dedutivo, por meio de análise crítica da literatura, este trabalho teve como objetivo fazer uma interligação entre os movimentos sociais, que possuem como escopo a efetivação de direitos para minorias humanas, com o movimento vegano, que visa o reconhecimento e a positivação do Direito Animal, por meio da extensão da *dignidade* para além da pessoa humana, incluindo no rol de proteção jurídica e moral todos os animais sencientes, com fundamento na Ética Abolicionista, concluindo-se que esta última é a perspectiva capaz de oferecer os pressupostos necessários para efetivar a proteção de direitos intrínsecos de todos os animais, humanos ou não.

Palavras-chave: Movimentos Sociais, Veganismo, Ética Abolicionista, Senciente, Dignidade.

¹ Trabalho apresentado no GT 11 – O Direito Animal Achado na Rua.

² Mestranda em Direito pela UNIVEM – Centro Universitário Eurípedes de Marília. Pós-Graduada em Direito Animal pela ESMAFE-UNINTER. Pós-Graduada em Direito Penal pela Damásio Educacional. Graduada em Direito pela UNIVEM. Membro do Grupo de Pesquisa em Bioética liderado pelo dr. Oswaldo Giacóia Jr. E-mail: giovanapoker@hotmail.com.



Abstract

It seems to be common in human societies the fact that: aiming the majority interests satisfaction, it has always been permitted and socially acceptable the inferiorization of certain vulnerable groups, under the aegis of discriminatory ideologies, derived from the unilaterality of human dominant interests, that have the effect of universal truths within the society. Just as some human groups have been subdued, non-human animals occupy the place of *inferior beings*. In this context, we need to ask: Would it be possible to structure the struggle for a fair and egalitarian society among people, leaving the discussions about animal instrumentalization to the background? And, from an ethical-abolitionist point of view, the integration of social struggles with veganism would be effective, in order to establish a common struggle for all, aiming the positivization and implementation of legal provisions capable of guarantee equality and dignity to all sentient beings? From the hypothetical-deductive method, through a critical analysis of the literature, this paper aimed to make an interconnection between social movements, whose scope is the realization of rights for human minorities, with the vegan movement, which aims to recognize and the positivize Animal Rights by the extension of Dignity beyond the human person, including all sentient beings in the sphere of legal and moral protection, based on the Abolitionist Ethics, concluding that it is the perspective capable of offering the necessary assumptions to effectively protect the intrinsic rights of all animals, humans or non-humans.

Keywords: Social Movements, Veganism, Abolitionist Ethics, Sentient, Dignity.

Introdução

A noção de dignidade como atributo intrínseco e característico da humanidade e a consequência necessária de que todas as pessoas sejam portadoras dos mesmos direitos e deveres são construção histórica do humanismo moderno que configura, por um lado, uma conquista jurídica que positivou a igualdade formal entre as pessoas que compõe uma sociedade, mas, por outro lado, expressa uma perigosa concepção de superioridade humana em relação aos demais seres, bem como gera uma sensação de proteção absoluta de direitos que, na prática, permanecem sendo violados.

Muito embora o direito reconheça o ser humano, e apenas ele, como sujeito de direitos, existindo previsão constitucional de tratamento igualitário para toda pessoa humana, é cediço que a mera positivização de dispositivos que asseguram o respeito aos direitos fundamentais não é suficiente para garantir que todo ser humano, com suas características individuais, tenha efetivamente uma vida digna ou, ainda, tenha acesso às oportunidades para alcançar uma vida



digna, sendo possível identificar grupos historicamente inferiorizados que permanecem sendo explorados, estigmatizados ou excluídos.

Dentro deste contexto de discriminação de minorias e vulneráveis, além de determinados grupos de seres humanos, estão também os animais não humanos, que recebem tratamento discriminatório legitimado por lei.

Em sentido oposto ao tratamento jurídico conferido aos seres humanos, encontram-se os demais animais, categorizados no ordenamento jurídico como *objetos* – ora bens públicos de propriedade do Estado, no caso dos animais silvestres (denominados como fauna)³, ora propriedade privada, no caso dos animais *de companhia* e *de criação* (denominados como bens suscetíveis de movimento próprio).⁴

Verifica-se que assim como as coisas, os animais recebem determinada tutela jurídica de acordo com a finalidade a que se destinam nas atividades humanas e, portanto, muito embora partilhem dos atributos da racionalidade e sciência, características utilizadas para fundamentar a dignidade da espécie humana, não possuem interesses intrínsecos reconhecidos ou direitos próprios a serem protegidos, sendo legalmente permitida a sua utilização e instrumentalização para a satisfação das vontades humanas.⁵

É latente, portanto, que mesmo dentro de um contexto teoricamente democrático e isonômico, é possível identificar situações de inferiorização e opressão permeadas por argumentos discriminatórios que, na verdade, atuam como mecanismos de concentração e manutenção de poder.

Ideologia da Opressão – a Verdade Universal como mecanismo de manutenção do Poder

³ Art. 1º da Lei 5.197/67 (Lei de Proteção à Fauna): Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

⁴ Art. 82 do Código Civil: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

⁵ A escassa legislação que trata do *bem estar* animal não configura um rol de Direitos Animais, mas apenas um conjunto de garantias que muito embora sejam destinadas aos animais, sua real finalidade é sempre a proteção de um bem jurídico humano.



O principal fator que proporciona a ocorrência contumaz de situações de desrespeito à determinados indivíduos, sejam eles humanos ou animais, é o controle promovido pelas instituições sociais, que estabelecem de maneira implícita um padrão do que seria aceitável ou comum dentro de uma sociedade, a partir da disseminação de uma ideia de *verdade*, ou seja, de uma ideologia de crenças, que traduz uma deformação inconsciente da realidade (Lyra Filho, 2012).

De acordo com a crítica de Foucault (1984), a concepção de *verdade* disseminada de maneira universal dentro da sociedade atua no inconsciente das pessoas que a compõe e age como mecanismo que nos faz seguir padrões e modelos pré-estabelecidos, sem questionar a fundamentação racional para comportamentos fomentados pela cultura ou economia e amplamente disseminados pela mídia, mesmo que tais comportamentos sejam injustos ou incompatíveis com as noções de ética e moralidade.

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 1984, p. 07).

As verdades universalmente atribuíveis ao sujeito são, portanto, efeitos de verdade produzidos por mecanismos estratégicos de poder presentes nas práticas sociais. Tal designação significa que o estímulo à reprodução de determinadas ideias faz com que elas sejam entendidas como verdade absoluta, antes mesmo de existir a interpretação valorativa pelo sujeito, fomentando a manutenção do poder nas mãos de uma maioria.

Verifica-se que as sociedades modernas se organizam de forma hierárquica, com estruturação cíclica das relações de poder e mecanismos potentes de controle social que funcionam como uma engrenagem para a manutenção do *staus quo*.

Portanto o desrespeito aos direitos de certos grupos de indivíduos historicamente inferiorizados é consequência direta da maneira como se organizam as bases para a manutenção do poder nas mãos daqueles que são a parte mais forte em determinada relação, sendo possível identificar uma lógica de opressão ululante, porém inconsciente e implícita, que é aceita quase



como consenso, inclusive entre aqueles que ocupam, em algum momento, a posição de oprimidos.

Mesmo as pessoas que são inferiorizadas em determinadas situações, reproduzem o modelo opressor quando encontram-se em condição favorável de impor suas vontades em detrimento de indivíduos pertencentes à outros grupos vulneráveis. Portanto aquele que é oprimido em algumas situações, torna-se o opressor em outras, gerando um ciclo interminável de exploração com base em justificativas que beneficiam a parte mais forte de uma relação social.

Assim, as desigualdades persistem ao longo dos anos e abrem terreno para a exploração, exclusão e estigmatização de indivíduos, ações estas revestidas com o discurso da normalidade ou da necessidade, que fortalecem o sistema de crença em uma realidade imutável, gerando ampla aceitação social até mesmo em relação às situações de extremo desrespeito e injustiça que contrariam a própria moralidade humana.

Observa-se que apesar das diferenças que caracterizam cada grupo historicamente subjugado - negros, mulheres, homossexuais, pessoas transgênero, deficientes físicos/mentais, estrangeiros, entre outros - é comum à todos eles a relativização de seus direitos e tratamento como inferiores por meio de justificativas discriminatórias que visam a satisfação de interesses de uma maioria.

Esta lógica da opressão que estabelece as relações de poder entre seres humanos é a mesma utilizada para fundamentar a exploração e instrumentalização dos animais não-humanos: determina-se que o interesse dos indivíduos dotados de uma característica – no caso aqueles pertencentes à espécie humana - devem prevalecer sobre a vontade de outros indivíduos que não compartilham desta característica – os demais animais não humanos - apenas pelo fato de que assim foi determinado por aqueles que impuseram e condicionaram a parte hipossuficiente da relação à um tratamento inferiorizado.

A percepção ética da sociedade em relação aos animais está diretamente relacionada aos bloqueios psicológicos e conceituais inculcados durante a construção de uma tradição religiosa e filosófica que parte do pressuposto de que os animais são seres destituídos de alma e qualquer racionalidade, e, por isso, são inferiores à espécie humana, o que se desdobra, dentro do sistema capitalista, na exploração de animais em escala industrial.

Se há uma única diferença marcante entre a subjugação humana e a animal que merece ser apontada é que não há, em relação aos animais, legislação que lhes assegure direitos



fundamentais e dignidade, uma vez que os animais não são considerados sujeitos de direitos, ficando privados de tutela jurisdicional para pleitear seus interesses subjetivos que não são reconhecidos.

Portanto, além de ser socialmente aceito, o *especismo* (discriminação pela espécie) é também legitimado por lei - ao contrário do que ocorre atualmente em relação aos demais grupos inferiorizados - e acontece de forma institucionalizada, refletindo-se a ideologia de superioridade da espécie humana na organização econômica e cultural das sociedades. Assim como a ideologia de supremacia branca, outrora refletida em lei, fez com que a economia do período colonial fosse estruturada com base no regime escravocrata; e a ideologia de supremacia masculina, predominante até meados do século XX, estabeleceu a cultura familiar que se estruturava nos moldes do patriarcado, traduzindo-se na supressão de direitos das mulheres.

Ressalta-se que o discurso discriminatório utilizado para justificar a instrumentalização de animais encontra correspondência com a lógica da opressão entre humanos, que também já foi permitida pelo ordenamento jurídico em outros momentos da história e que irradia reflexos de desigualdade até o presente.

É possível identificar, então, a intersseccionalidade existente entre direitos humanos e direito animal, que se evidencia nas relações de poder reproduzidas de forma cíclica entre as pessoas, e também entre as pessoas e os animais, sendo que nesta última, a posição de inferioridade sempre será ocupada pela parte cognitivamente vulnerável na relação interespecíes, qual seja, os animais não humanos.

Muito embora o cenário atual seja ainda oportuno à manutenção de poder pelas majorias, é fato que a discussão sobre a luta pela igualdade e reconhecimento de direitos de grupos vulneráveis ou minoritários vêm tomando cada vez mais espaço.

A inconsistência da luta pela Igualdade em um paradigma Antropocêntrico-Especista

No Brasil, a pressão popular de manifestantes e ativistas, organizada principalmente por meio das redes sociais, se intensificou no ano de 2018, devido às discussões políticas decorrentes do período eleitoral e prosseguiu tomando cada vez mais espaço também nas questões jurídicas.



Segundo Touraine (2017), a luta pela igualdade, pela positivação e efetivação dos direitos está em voga e se faz cada vez mais presente no dia a dia de muitas sociedades, incluindo a brasileira, sendo notável a ascensão dos movimentos sociais nas últimas décadas

Os movimentos sociais são organizados e compostos por grupos de interesse da sociedade civil que promovem ações coletivas estratégicas como instrumento de pressão política para a efetivação e reconhecimento de direitos, configurando manifestações pré-institucionais, isto é, representam os sintomas da necessidade de mudanças jurídicas e sociais, desarticulando os meios de controle social acionados (Smelser, 1963).

Há que se questionar, contudo, o viés individualista de alguns movimentos sociais, que reivindicam igualdade de condições que garantam uma vida digna apenas para os integrantes do grupo minoritário/vulnerável que representam, havendo pouca ou nenhuma integração com a luta de outros grupos discriminados, especialmente em relação ao movimento vegano (veganismo), que visa o reconhecimento e a positivação do Direito Animal por meio da extensão da *Dignidade* para além da pessoa humana, incluindo no rol de seres dignos e detentores de direitos intrínsecos todos os animais sencientes.

Os animais são excluídos da esfera de consideração moral até mesmo por grupos que sofrem os sintomas da discriminação, mas que, quando a outra parte da relação trata-se de um animal não humano, totalmente vulnerável, os mesmos grupos que outrora estavam como oprimidos, se colocam no papel de opressores, ao consumirem e utilizarem animais sob a égide da mesma lógica discriminatória e opressiva que é usada contra seus próprios integrantes nas relações interpessoais.

Os muitos tipos de movimento feminista, que se unificam por lutarem pela não exploração e sexualização de mulheres da espécie humana, em geral não se posicionam contra a exploração de corpos femininos pertencentes à outra espécie na indústria de laticínios, da qual muitas de suas integrantes são consumidoras. As muitas formas do movimento negro, que tanto lutaram pelo fim da escravidão humana, e até hoje lutam contra seus resquícios, em geral também não se posicionam pelo fim da instrumentalização animal. Há que se mencionar que um movimento negro foi responsável por grande pressão junto ao Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 494601, para que fosse declarada a constitucionalidade da utilização de animais em sacrifícios religiosos.

É preciso questionar, portanto, os movimentos sociais, como instrumentos de resistência às verdades discriminatórias utilizadas como mecanismo de poder, por coerência



lógica advinda das próprias demandas por igualdade, não deveriam eles se importar com a libertação de todas as minorias inferiorizadas, incluindo os animais? Nesse caso, as lutas defendidas pelas minorias não deveriam ter o pressuposto de igualdade universal e justiça social; o pressuposto da emancipação estendida para todos os que são social e culturalmente oprimidos?

Verifica-se que a discriminação pela espécie - especismo - é uma das principais engrenagens do sistema exploratório/opressivo presente nas sociedades. Isto porque a ideologia da superioridade humana é praticamente consenso entre as pessoas, inclusive entre aquelas que também são exploradas, discriminadas ou estigmatizadas, autorizando, pela lógica, que o discurso de inferiorização praticado para a obtenção de benefícios se aplique contra elas mesmas.

A ideologia da superioridade humana, assim como as demais ideologias produzidas em uma sociedade, não são definidas por este ou aquele sujeito, não são por ele criadas, mas sim recebidas e compartilhadas culturalmente. E é, por este motivo, que a ideologia precisa ser vista como instituição, que se cria e se manifesta na sociedade, e não como conceito individual criado na mente de cada um. A ideologia é fato social, antes de um fato criativo e mental de cada indivíduo (Lyra Filho, 2012).

Francione (2006) ensina que, a espécie por si só não é um motivo válido para desconsiderar a dignidade de seres não humanos, desrespeitando seus interesses. A ausência de uma razão moralmente plausível para o tratamento diversificado entre a espécie humana e as demais configura a discriminação, que define-se como estado de cegueira moral.

Não há nenhuma característica que sirva para distinguir os humanos dos outros animais. Qualquer atributo que possamos pensar que torna os humanos “especiais”, e assim diferentes dos outros animais, é compartilhado por algum grupo de não humanos. Qualquer “defeito” que possamos pensar que torna os animais inferiores a nós é compartilhado por algum grupo dentre nós. No fim, a única diferença entre eles e nós é a espécie, e a espécie, apenas, não é um critério moralmente relevante para excluir os animais da comunidade moral, assim como a raça não é uma justificação da escravidão humana ou o sexo uma justificação para fazer das mulheres uma propriedade de seus maridos. Usar a espécie para justificar a condição de propriedade dos animais é especismo. (FRANCIONE, 2006, p. 33).



O viés antropocentrismo, presente nas reivindicações que objetivam a eliminação de desigualdades apenas dentro da espécie humana, excluindo-se da apreciação moral e da preocupação social a exploração e subjugação dos demais seres sencientes, e busca implementar os interesses econômicos, sociais e culturais das pessoas em detrimento dos direitos fundamentais não reconhecidos dos animais, legitima o discurso discriminatório usado pelas maiorias para justificar situações de subjugação de outros grupos vulneráveis e/ou minoritários e auxilia na manutenção de inferiorizações dentro do contexto social.

As lutas sociais, para que sejam realmente eficazes, devem ter coerência, ou seja, apresentar uma lógica de organização de pensamentos e ações, de acordo com os princípios da igualdade, justiça e não discriminação. Portanto, os ativistas e manifestantes que compartilham destes ideais também precisam abrir mão das vantagens obtidas por meios exploratórios, rompendo com o ciclo oprimido/opressor a partir da negativa de reprodução de comportamentos discriminatórios para a obtenção de benefícios pessoais por meio da adoção da Ética Abolicionista.

Aplicação da Ética Abolicionista por meio do Veganismo como pressuposto para a eliminação de desigualdades e interrupção do Ciclo de Opressão

A ética abolicionista, fundamentadora do movimento vegano, pressupõe uma total libertação animal, aprofundando a coerência da ética e estendendo a proteção da dignidade existente a todos os seres sencientes a partir da inclusão de todas as espécies de animais (humanos e não humanos) dentro da esfera de consideração jurídica, com o reconhecimento do valor intrínseco da vida de cada animal, humano ou não.

Segundo Reagan (2006), a aceitação da existência de direitos morais em relação aos não humanos, se torna categórica – inclusive para afirmação da nossa própria dignidade – no momento em que se compreende que os animais partilham conosco das características compositivas da noção de sujeito-de-uma-vida. De acordo com o filósofo, um sujeito-de-uma-vida (*subject-of-a-life*) pode ser descrito como um indivíduo autoconsciente e *senciente*, o qual possui interesses, preferências, desejos, sentimentos, e uma percepção de mundo próprios, entre outras características que, em conjunto, tornam-no um ser vivo único.

No entanto, muito embora todas as comprovações científicas da senciência animal, há ainda a negativa de reconhecimento de direitos para animais não humanos, permeada pela



ideologia especista, que, assim como as demais formas de discriminação, se traduz como verdade universal, e induz o indivíduo ao entendimento de que esta perspectiva é tão mais forte, que faz com que as evidências científicas se tornem evidências vazias.

A ideologia especista dominante passa a guiar os raciocínios, as atitudes. No caso dos animais, por força do especismo, assume-se a evidência de que, embora sejam sencientes, são inferiores aos humanos pelo fato de possuírem menor desenvolvimento intelectual

Porém, sobre a *verdade* da superioridade humana tendo como parâmetro a evolução da capacidade cognitiva, Francione afirma que a mera expectativa de *senciência*, característica comum à todos os animais, por si só, pressupõe a necessidade de reconhecimento e proteção da dignidade dos seres não humanos, caso contrário, o argumento discriminatório pelo nível de racionalidade ou inteligência se voltaria contra determinados membros da própria espécie humana :

Há uma razão moralmente sólida que justifique darmos a todos os seres humanos o direito básico de não ser propriedade alheia, enquanto negamos esse mesmo direito a todos os animais e os tratamos como mero recursos? (...) A resposta usual é alegar que alguma diferença empírica entre humanos e animais justifica esse tratamento dessemelhante. Por exemplo, afirmamos que os animais não podem pensar de modo racional ou abstrato, e que portanto, é aceitável tratá-los como nossa propriedade. (...) Mesmo se fosse verdade que os animais não são racionais ou que não podem pensar de modo abstrato, que diferença isso poderia fazer em termos morais? Muitos humanos, tais como os bebês ou as pessoas com deficiência mental grave, não podem pensar racionalmente ou em termos abstratos, e jamais pensaríamos em usas esses humanos como sujeitos em experimentos biomédicos dolorosos ou como fonte de comida e roupa. (FRANCIONE, 2006, p. 32).

Assim, segundo a ética abolicionista, o racismo, o sexismo e o especismo, são todas formas análogas de discriminação, pois compartilham da equivocada concepção de que alguma característica moralmente irrelevante (sexo, raça, espécie, gênero) pode ser utilizada como justificativa para excluir determinados indivíduos da comunidade moral, ou para subestimar seus interesses.

Deve-se portanto, ser utilizada a *senciência*, como critério para a consideração ética e moral de determinado indivíduo, sendo imprescindível o reconhecimento dos direitos intrínsecos de todos os animais, devido ao fato de serem sujeitos-de-uma-vida, e não apenas seres vivos.



Ao estabelecer a *senciência* – e a expectativa de *senciência* - como o único critério moralmente aceitável para distinguir seres dignos e não dignos, o veganismo se apresenta como luta social dotada de um caráter de universalização, uma vez que visa o reconhecimento e a proteção dos direitos intrínsecos de todos os seres *sencientes*, independentemente da etnia, raça, condições físicas ou mentais, gênero, identidade de gênero orientação sexual e espécie.

Portanto, na perspectiva do movimento vegano, a aplicação da *Ética Abolicionista* acarretaria mudanças no âmbito jurídico, político e social que não se resumem ao campo conceitual, mas que se desdobram também em referências para ações práticas e reestruturação da sociedade como um todo, de forma a garantir a o respeito absoluto pelos direitos intrínsecos de todos os seres *sencientes*, sendo que quaisquer outros critérios para consideração moral devem ser descartados, uma vez que decorrem de argumentações meramente discriminatórias e utilizadas para tornar aceitável a exploração e subjugação de minorias, tais quais, os animais não humanos.

Assim, o veganismo pode ser interpretado como um movimento capaz de unificar lutas sociais – detectando-se o abolicionismo como alicerce comum à todas elas - a fim de conceder coerência e singularidade aos demais movimentos, que visam regulamentar e fazer valer os direitos das minorias, sendo essencial o respeito absoluto dos interesses de todos os seres *sencientes*, para eliminar a exploração resultante do autoritarismo das majorias e alcançar a universalidade da justiça social.

Considerações Finais

Ao longo desta argumentação, tentou-se demonstrar que o veganismo se trata de um movimento universal e inclusivo, que objetiva não apenas o fim do especismo, mas também do racismo, sexismo, etnocentrismo, heterossexismo e quaisquer outros tipos de tratamento desigual, rejeitando veementemente a violência, exploração ou inferiorização sustentada por argumentos discriminatórios de caráter econômico, religioso ou tradicional-cultural, impostos como *verdade* em determinada sociedade.

Por este raciocínio, conclui-se que apenas em uma sociedade vegana, em que as relações jurídicas, comerciais e sociais são permeadas pela *ética abolicionista*, será possível pôr fim a todo e qualquer tipo de instrumentalização/inferiorização, pois enquanto for socialmente aceita e juridicamente permitida a exploração pela conveniência, qualquer tipo de violação à



direitos de minorias será automaticamente legitimado para alcançar a finalidade almejada por uma ou outra maioria, o que vai de encontro, inclusive, aos princípios democráticos.

Vale lembrar, por fim, conforme ensina Lyra Filho (2012), que não nos libertamos sozinhos, mas em conjunto. Desta forma, já é possível ouvir o coro uníssono entre os movimentos sociais: *Heterossexistas não passarão! Racistas não passarão! Machistas não passarão!* E os especistas? Até quando continuarão intocáveis?

Referências bibliográficas

ADAMS, Carol J. *A política sexual da carne*. 1ª ed. São Paulo: Alaúde Editorial, 2012.

CAPRA, Fritjof. *O Ponto de Mutação: A Ciência, a Sociedade e a Cultura Emergente*. 25ª ed. São Paulo: Cultrix, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. 11ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FRANCIONE, Gary L. *Rain without Thunder: The ideology of the Animal Rights Movement*. Philadelphia: Temple University Press, 1996.

GLASIUS, Marlies; PLEYERS, Geoffrey. *The global moment of 2011: democracy, social justice and dignity*. Development and Change, 2013.

GORDILHO, Heron J. S. *Abolicionismo animal*. Salvador: Evolução Editora, 2008.

JOY, Melanie. *Powerarchy: Understanding the psychocoly of oppression for social transformation*. 1ª ed. Barrett-Koehler Publishers, 2019.

JOY, Melanie. *Why we love dogs, eat pigs and wear cows: an introduction to Carnism*. 1ª ed. Conari Press, 2010.

REGAN, Tom. *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano Editora, 2006.

SINGER, Peter. *Libertação Animal*. São Paulo: Marins Fontes, 2013.

SMELSER, Neil J. *A Sociologia da Vida Econômica*. Tradução de Miriam L. Moreira Leite. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1963.

TOURAINÉ, A. *Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje*. 3ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2017.